

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a utilização do módulo de Controle de Carga e Trânsito (CCT) no despacho aduaneiro de exportação.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BORJA RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI e XVII do artigo 224, conjunto com o caput do Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com a redação vigente nesta data, e tendo em vista o Parágrafo 4º-A do Art. 2º da Portaria COANA nº 54/2017, incluído pela Portaria COANA nº 96/2017, resolve:

Art. 1º - Dispensar o concessionário do recinto alfandegado Centro Unificado de Fronteira São Borja - Santo Tomé (CUF) de efetuar a recepção de mercadorias no módulo Controle de Carga e Trânsito (CCT) do Portal Único do Siscomex, prevista no Art. 2º da Portaria COANA nº 54, de 03/07/2017, com as alterações efetuadas pelas Portarias COANA nº 72/21017, 74/2017 e 96/2017.

Parágrafo 1º: A dispensa de recepção no módulo CCT informada no Caput não se aplica aos casos de Declaração Única de Exportação (DU-E) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1702 de 2017. Nestes casos o a recepção da mercadoria no módulo CCT é obrigatória

Parágrafo 2º: A dispensa de recepção estabelecida no Caput se aplicará somente enquanto não estiver disponível funcionalidade específica para a recepção por documento de transporte no módulo CCT, na forma do parágrafo 4º-A da Portaria COANA nº 54/2017, com redação dada pela Portaria COANA nº 96/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

FÁBIO LEMES BARROS

***Este texto não substitui o publicado oficialmente.**